



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento que entre si celebram e CAU/BR e o IAB/DN, preparatório ao estabelecimento de mútua cooperação e outras ações que especifica.

DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, Blocos “A” e “B”, Asa Sul, CEP 70390-025, Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente **NADIA SOMEKH**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº A2482-1, expedida pelo CAU/BR e do CPF nº 875.188.568-91, residente e domiciliada em São Paulo (SP), doravante designado **CAU/BR**; e

II – **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DIRETORIA NACIONAL (IAB/DN)**, entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.330.555/0001-00, com sede na Rua Mestre Lucas nº 70, Cruzeiro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30310-240, representado neste ato pela Presidente, **MARIA ELISA BAPTISTA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº A47880, expedida pelo CAU/BR e do CPF nº 174.991.866-87, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente **IAB/DN**; e

III - Considerando que o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), associação que congrega arquiteto(a)s e urbanistas de todo o território nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, é a secção nacional da União Internacional de Arquitetos (UIA), da Federação Pan-Americana de Arquitetos (FPAA) e do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP), e portanto, representante brasileira conforme estatutos dessas entidades;

IV - Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no País, tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel



observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, § 1º);

V - Considerando o reconhecimento dos objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e ao Urbanismo;

IV - Considerando que cabe ao IAB, como seção membro, a representação nas instâncias máximas deliberativas das entidades internacionais (UIA, FPAA e CIALP), tais como assembleias e conselhos, entre outros;

V - Considerando que as Partes Signatárias estão cientes da capacidade multiplicadora das ações conjuntas, com suas especificidades e campos próprios complementares de atuação, que poderá fortalecer a representação da Arquitetura e Urbanismo brasileiros junto às entidades internacionais;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Memorando de Entendimento, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais deste Memorando de Entendimento:

I - O Compartilhamento de esforços e iniciativas para intensificar a representação nas instâncias e eventos e outras atividades pertinentes às entidades internacionais de Arquitetos e Urbanistas (UIA, FPAA e CIALP);

II - A criação de mecanismos de compartilhamento de informações de interesse mútuo relativas à atuação internacional de qualquer natureza;



III - A promoção de padrões profissionais de alta qualidade e dos códigos de ética da arquitetura e urbanismo, e a ratificação e promoção de critérios consistentes de qualificação profissional;

IV - O incentivo à troca internacional de conhecimento por meio de publicações, seminários, exposições, conferências, programas de intercâmbio e outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As Partes Signatárias poderão viabilizar os recursos necessários e compatíveis com as respectivas competências e responsabilidades, para promover e potencializar a representação brasileira junto às entidades internacionais de arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. Na hipótese de haver demandas pela alocação de recursos financeiros, essas se farão mediante a formalização de instrumentos compatíveis com a respectiva operação financeira e respeitadas a legislação e normas aplicáveis, notadamente em face do CAU/BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REPRESENTAÇÕES

O CAU/BR poderá indicar representantes em comissões e grupos de trabalho, bem como em eventos das entidades internacionais objetos deste Memorando de Entendimento, consideradas as especificidades de atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de comum acordo com o IAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Instrumento. As ações a serem desenvolvidas a partir do pactuado neste Memorando de Entendimento, inclusive no que se refere à identidade visual e difusão institucional, deverão ser acordadas previamente entre as Partes Signatárias.



Estando as Partes Signatárias justas e acordadas, firmam este Memorando de Entendimento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 05 de maio de 2023.



NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR

MARIA ELISA BAPTISTA

Presidente do IAB/DN